CÂMARA DOS DEPUTADOS Gabinete da Deputada CHRIS TONIETTO – PSL/RJ

PROJETO DE LEI N° , DE 2021 (Da Sra. Deputada CHRIS TONIETTO)

Altera o inciso I e acrescenta parágrafo único ao artigo 2º da Lei nº 8.242, de 12 de outubro de 1991, a fim de redefinir a competência do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda).

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta lei altera o inciso I e acrescenta parágrafo único ao artigo 2º da Lei nº 8.242, de 12 de outubro de 1991, a fim de redefinir a competência do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, fazendo cessar sua atuação normativa e tornando-a precipuamente consultiva.

Art. 2º O art. 2º da Lei nº 8.242, de 12 de outubro de 1991, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2"
I - exercer papel consultivo a respeito de normas gerais da
política nacional de atendimento dos direitos da criança e do
adolescente, fiscalizando as ações de execução, observadas as
linhas de ação e as diretrizes estabelecidas nos arts. 87 e 88 da
Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do
Adolescente);

Parágrafo único. É vedado ao Conanda exercer, de qualquer forma, competência normativa." (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada CHRIS TONIETTO - PSL/RJ

Este Projeto de Lei possui como fim afastar a competência normativa do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), órgão colegiado e vinculado à Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, e torná-lo uma instância essencialmente consultiva.

Tratando-se de um órgão composto por representantes de setores da sociedade interessados no andamento das políticas de Direitos da Criança e do Adolescente, é conveniente ressaltar que, nesse modelo, é latente a possibilidade de que interesses que ultrapassam a esfera coletiva e se estendem ao âmbito individual e privado possam ser exercidos sob os mais diversos tipos de aspirações, que muitas vezes são heterólogas às aspirações coletivas, isto é, do povo.

Diante da conjuntura política de haver um órgão com funcionamento vinculado a uma secretaria da Presidência da República e que, paradoxalmente, possui uma competência normativa autônoma, resta conveniente que a atuação do Conanda deixe de ser normativa e passe a ser consultiva, criando, destarte, a possibilidade de um melhor alinhamento estratégico e político com o Governo Federal no que diz respeito à execução das políticas públicas referentes à Criança e ao Adolescente.

Também justifica a redefinição da competência do órgão o disposto no *parágrafo único* do **Art. 1º** da Constituição da República Federativa do Brasil, que leciona nos seguintes termos:

"Parágrafo único. Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição."

Como se nota ao exame do dispositivo acima colacionado, o poder deve, segundo a CF/88, ser exercido de forma indireta, por meio de representantes **eleitos** pelo povo. Em sua forma direta, o **Art. 14** da Constituição Federal enumera somente três formas de o povo exercer sua soberania popular: plebiscito, referendo e iniciativa popular. Portanto, há de se depreender que um órgão formado por representantes não-eleitos pelo povo não pode arrogar para si qualquer competência de índole normativa, já que é inexistente a sua legitimidade de exercer o poder.



¹ http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm



CÂMARA DOS DEPUTADOSGabinete da Deputada **CHRIS TONIETTO** – PSL/RJ

Outrossim, não é demais ressaltar que, conforme dicção do art. 49, XI, da Carta da República, é da competência exclusiva do Congresso Nacional "zelar pela preservação de sua competência legislativa em face da atribuição normativa dos outros Poderes".

Por fim, tendo em vista a importância de se regular a competência infralegal instituída do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), submeto a esta Casa Legislativa o presente projeto e faço votos para que os senhores parlamentares apreciem, tomem ciência e ratifiquem a iniciativa.

	Sala	das Sessões,	de	de 2021
--	------	--------------	----	---------

Deputada CHRIS TONIETTO
PSL/RJ

